

**Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

**CONTRATO Nº 151/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO E A EMPRESA: **GEONEY MAGNO MARQUES DE SOUSA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET, COM, COM LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO BAHIA - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Marques de Almeida, s/n – Centro – Barro Alto Ba., CNPJ: 13.234.349/0001-30, neste ato representada por seu Prefeito, o **Senhor ORLANDO AMORIM SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua José da Cruz, nº 11 – Centro de Barro Alto Bahia, portador do RG 3.600.837 SSP/BA e CPF nº 426.776.885-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa: **GEONEY MAGNO MARQUES DE SOUSA - PROVEDOR TI CONECT**, pessoa jurídica, com sede à Rua Juracy Magalhães Junior, nº 17, na Cidade de Canarana - BA, CNPJ: 18.597.434/0001-86, neste ato representada pelo Sr. Geoney Magno Marques de Sousa, CPF 031.935.665-51 RG: 557729099 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, e, de conformidade com os elementos constantes no **Processo Administrativo Nº 141/2019** e no **Pregão Presencial Nº 011/2019** e seus anexos, e ainda no que couber serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de internet, com locação, instalação e configuração de equipamentos necessários, para atender as demandas do Município de Barro Alto Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer Modems, Roteadores, Cabos de Conexão devidamente configurados, para interligação em local determinado, além dos outros materiais e serviços necessários e deverão obedecer as normas técnicas vigentes e serão fornecidas pela empresa contratada;
- Os serviços serão entregues, configurados nos endereços designado pela CONTRATANTE;
- A contratada manterá centro de atendimento através do número do responsável pela manutenção no Município de Barro Alto Bahia, com serviço ininterrupto e pessoal treinado;
- Para não considerar indisponibilidade, as interrupções devem ser avisadas com 72 horas de antecedência.
- Todos os impostos e taxas referentes a execução dos serviços ficarão a cargo da empresa contratada.



**Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação;
- Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
- Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços efetuados e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Município de Barro Alto ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do objeto do presente Pregão Presencial;
- Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mãos de obra necessárias a perfeita prestação do serviço referente ao objeto licitado;
- Preservar e manter o MUNICÍPIO DE BARRO ALTO a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços de internet;
- Efetuar o pagamento da empresa vencedora em conformidade ao estabelecido no Edital;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora prestar fora das especificações descritas no Termo de Referência;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

**3.1.** O início da prestação de serviços será após a entrega da nota de empenho e da assinatura do presente contrato de fornecimento;

**3.2.** Os serviços serão prestados em conformidade da sua proposta de preços.

**3.2.1.** Os serviços de internet deverão ser ativados em até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato;



**Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
 Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114  
 CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.  
 E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

- 3.2.1.1.** Caso a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação não atendam aos pedidos feitos no prazo acima estipulado, a Administração poderá aplicar as sanções definidas no Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 3.2.2.** A Prefeitura Municipal de Barro Alto Bahia se reserva o direito de adquirir apenas parte dos serviços discriminados, ou rejeitar todos, desde que haja conveniências para seus serviços.
- 3.3.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços ofertados, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na sua Proposta de Preços.
- 3.4.** A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte dos Secretários envolvidos e encarregados de receber e acompanhar a entrega dos serviços licitados, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, o qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 15.696,00** (Quinze mil seiscentos e noventa e seis reais).
- 4.3.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 4.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação de serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 4.5.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 4.6.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.7.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e CNDT.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

- 5.1.** Os preços deverão ser expressos em reais sendo fixos e irredutíveis.
- 5.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- 5.2.1.** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Barro Alto, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 5.3.** A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 5.4.** Em caso de redução nos preços dos serviços, a contratada fica obrigada a repassar ao Município o mesmo percentual de desconto.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- 6.1.** A vigência do presente contrato será de **14/06/2019 a 14/06/2020**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

- 7.1.** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias Exercício/2019:

02.02-2002-3390.36.00 – Manutenção do Gabinete

03.03-2004-3390.36.00 – Manutenção da Sec. de Administração e Fazenda



**Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

- 04.04-2005-3390.39.00 – Manutenção da Secretaria de Governo
- 05.05-2054-3390.36.00 – Manutenção das Atividades do Setor de Transportes
- 06.06-2048-3390.39.00 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Política Rural e Pecuária.
- 07.07-2043-3390.36.00 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.08-2014-3390.36.00 – Manutenção do Ensino Infantil
- 08.08-2015-3390.36.00 – Manutenção do Ensino Fundamental
- 08.08-2016-3390.36.00 – Manutenção da Secretaria de Educação
- 09.09-2033-3390.36.00 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 10.10-2075-3390.39.00 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1**– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste prego, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



## Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1** - Fica eleito o foro da Comarca de CANARANA, ESTADO DA BAHIA, para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**11.2** - E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou o presente contrato que será assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Barro Alto/BA, 01 de julho de 2019.

---

**ORLANDO AMORIM SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**GEONEY MAGNO MARQUES DE SOUSA**  
- PROVEDOR TI CONECT -  
CNPJ: 18.597.434/0001-86

Testemunhas:

---

1ª.

---

2ª.



**Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
 Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114  
 CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.  
 E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

**GEONEY MAGNO MARQUES DE SOUSA**  
 - PROVIDOR TI CONECT -  
 CNPJ: 18.597.434/0001-86

**FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

<b>ITEM</b>	<b>LOCAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>VELOCIDADE</b>
4	Setor de licitação	Rua Miguel Marques de Almeida s/n	5 Mb.
5	Gabinete do Prefeito	Rua Miguel Marques de Almeida s/n	5 Mb.
6	Secretaria de Administração	Rua Miguel Marques de Almeida s/n	3 Mb.
9	Prédio da Secretaria de Saúde	Travessa Praça da Bandeira	7 Mb.
10	Prédio do Conselho Tutelar	Travessa da Praça da Bandeira	3 Mb.
11	Escola Mun. de 1º Grau Edivaldo Santos Lopes	Praça da Bandeira	3 Mb.
12	Creche Casulo Sagrado Coração de Jesus	Avenida Santana	3 Mb.
13	Prédio da Secretaria de Assistência Social	Rua Leopoldo Seixas	5 Mb.
14	Prédio do CRAS	Praça dos Estudantes	3 Mb.
15	Escola Municipal de Barro Alto	Praça dos Estudantes	3 Mb.
16	Prédio do PSF I	Praça dos Estudantes	5 Mb.
28	Prédio do CRAS	Povoado de Barreiro	3 Mb.
29	Escola Municipal Julião Rodrigues	Povoado de Formosa	3 Mb.
30	Prédio do CRAS	Povoado de Formosa	3 Mb.
31	Prédio do PSF	Povoado de Formosa	3 Mb.
32	Escola Municipal Rui Barbosa	Povoado de Pé de Limão	3 Mb.

**GEONEY MAGNO MARQUES DE SOUSA**  
 - PROVIDOR TI CONECT -  
 CNPJ: 18.597.434/0001-86

